



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 4766/1996

Ementa

**EXIGE NAS RECEITAS MÉDICAS FORMA LEGÍVEL.**

Data da Norma

**07/05/1996**

Data de Publicação

**10/05/1996**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6799/1996 - Autoria: Mauro Marcial Menuchi**

Status de Vigência

**Declarada constitucional pelo TJ**

Observações

**Sanção tácita.**

**Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI**

**Ação direta de constitucionalidade (processo n.º 2151-209-55.2018.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 23/07/2018 contra a Lei n.º 8.954/2018 e esta por arrastamento; ação julgada procedente, para declarar ambas as leis constitucionais.**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**09/05/2018**

Norma Relacionada

**Lei nº 8954/2018**

Efeito da Norma Relacionada

**Revogada por**



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

..GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 20.404)

15-22  
 25  
 Proc. 20404  
 Alter

LEI N° 4.766, DE 07 DE MAIO DE 1996

Exige nas receitas médicas forma le  
gível.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-  
tado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de abril de 1996 e  
o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda receita médica será:

- I - manuscrita em letras de fôrma; ou
- II - datilografada.

Art. 2º A infração desta lei implica multa, na  
forma e segundo os valores estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de  
mil novecentos e noventa e seis (07.05.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
 "DOCA"  
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jundiaí, em sete de maio de mil novecentos e noventa e seis  
(07.05.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI  
 Diretora Legislativa